



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1237**

*de 20 de dezembro de 2005*

### **DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO DIA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*O dia do idoso, data comemorada em 27 de setembro, passa a ser comemorada, obrigatoriamente, no município de Jardim, cabendo aos poderes constituídos do município, através de seus diversos segmentos, promover eventos alusivos à data, objetivando homenagear as pessoas idosas radicadas no município, através de seus diversos segmentos, promover eventos alusivos à data, objetivando homenagear as pessoas idosas radicadas no município.*

**Art. 2º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Em, 20 DE DEZEMBRO DE 2005.*

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1237/2005 - 20 de dezembro de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*